



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB/PMPG

LEI Nº 275/2008 – GAB/PMPG

DE 30 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a Educação Ambiental nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Porto Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Grande. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Preserva a estrutura e a composição curricular respectiva, os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino darão ênfase à Educação Ambiental, com o objetivo de estimular os estudantes a defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, adequará o conteúdo programático das disciplinas integrantes do currículo escolar, atendendo ao disposto no artigo anterior, na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Conteúdo Programático relativo à Educação Ambiental terá caráter instrutivo e não reprovativo.

Art.4º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convenio com entidades ambientalistas governamentais, na forma prevista na lei.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifique-se e Publique-se.

Porto Grande-AP, 30 de Junho 2008.

José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal